**Projeto de Lei nº. 24/2022**

**CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE (GEA) DE COORDENADOR DO TRANSPORTE DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação Especial de Atividade (GEA) de Responsabilidade para o exercício da função de Coordenador do Transporte da Saúde, correspondente ao valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), atribuída exclusivamente a profissional integrante do quadro de Motorista, lotado junto à Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 1º** As atribuições a serem executadas pelo Motorista, designado por portaria, são: realizar e coordenar os agendamentos de viagens de pacientes ou de entrega e busca de exames dos mesmos; organizar escalas de horários entre motoristas para realizar busca ou leva de exames a outros municípios; ajustar horários de retirada de exames; coordenar a jornada de trabalho e a escala de trabalho dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, cuja designação ocorrerá por intermédio da chefia superior; agendar e realizar o controle da manutenção dos veículos, tais como abastecimento, troca de pneus, limpeza e outros, informando à autoridade superior as ações realizadas pelos motoristas; ajustar os horários e coordenar as escalas de retirada de transporte de cilindros de oxigênio àqueles que necessitam de seu uso; conduzir e coordenar as escalas de uso das ambulâncias; ajustar horários e escalas de condução de pacientes para hemodiálises; coordenar as escalas da semana entre os motoristas; se reportar à autoridade superior para a tomada de decisões; realizar relatórios das atividades prestadas quando lhe for solicitado; executar tarefas afins relacionadas área de controle e outras atividades inerentes à função.

**§ 2º** O profissional designado deverá possuir CNH categoria D e estar em dia com os treinamentos e reciclagem dos cursos.

**§ 3º** A Gratificação Especial de Atividade de que trata o *caput* deste artigo é de caráter temporário e devidas a servidores efetivos designados para execução de atividades especiais de maior complexidade e/ou responsabilidades e/ou organização e coordenação de serviços essenciais e fundamentais para a administração municipal.

**§ 4º** A Gratificação Especial de Atividade de que trata o *caput* deste artigo:

**a)** Não se incorporará à remuneração, em hipótese alguma;

**b)** Não será considerada para cálculo de quaisquer outras vantagens ou acréscimos pecuniários;

**c)** Servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária;

**d)** Será incluída no cálculo de remuneração de férias regulamentares e da gratificação natalina (13º salário);

**e)** Será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrer reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais;

**f)** Será paga na folha mensal de pagamento, juntamente com as demais verbas mensais do servidor.

**§ 5º** Caso o servidor não tenha percebido a GEA de que trata o *caput* desse artigo durante todo o período aquisitivo de férias ou não esteja mais percebendo a referida gratificação no momento do gozo de férias ou no momento da percepção da gratificação natalina, esta será computada proporcionalmente, na razão de um doze avos de seu valor atual, por mês ou fração igual ou superior a quinze dias de exercício que o servidor percebeu a vantagem, observando o período aquisitivo, no caso de férias regulamentares e o ano, no caso de gratificação natalina (13º salário).

**Art. 2º.** A Gratificação Especial de Atividade (GEA), de que trata esta lei, fica incluída no artigo 21-A da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**

**SEBERI/RS, 03 DE MARÇO DE 2022.**

 **ADILSON ADAM BALESTRIN**

 **PREFEITO MUNICIPAL**

**EXPOSICÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE (GEA) DE COORDENADOR DO TRANSPORTE DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O controle do transporte realizado pelos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, além da relevância nata da função, mostra-se uma atividade complexa e que demanda cautela e responsabilidade.

O transporte de pacientes para hemodiálise, busca e leva de exames laboratoriais a outros municípios, controle da limpeza e manutenção dos veículos, uso da ambulância, e tantas outras atividades desenvolvidas na área de transporte da Secretaria Municipal de Saúde são de relevância social ímpar, necessitando de um controle mais próximo e específico, o que só pode ser realizado por um de seus pares, ou seja, por um dos motoristas que conhece toda a logística e responsabilidade da função que se desempenha em tal área.

Assim sendo, a criação de uma gratificação para um dos motoristas lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde para realizar a coordenação e controle das atividades, além da continuidade do mister de motorista, mostra-se de relevante interesse e necessidade pública, motivo pelo qual ofertamos a presente proposta legislativa.

Deste modo, demonstrado o relevante interesse público no projeto de lei em apreço, rogamos aos nobres Edis que aprovem esta proposta legislativa.

Atenciosamente,

**ADILSON BALESTRIN**

Prefeito Municipal